

Diário



Oficial



Lei Municipal nº 1.118/2023
CNPJ: 08.739.625/0001-81

Nova Floresta, Quinta-feira, 15 de Janeiro de 2026

Ano: 2026 / Edição: Nº 714

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

- LEI Nº 1.294/2026, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelos órgãos da administração direta e indireta do Município de Nova Floresta:

I. Os doadores regulares de sangue nos termos das normas do Ministério da Saúde;

II. Os doadores de medula óssea, devidamente cadastrados no órgão competente e que tenham realizado doação efetiva;

III. As doadoras de leite materno devidamente cadastradas em bancos de leite humano.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Doador regular de sangue:

a) Aquele que comprove inscrição como doador ativo perante hemocentro ou unidade de coleta;

b) Aquele que tenha realizado no mínimo 3 (três) doações nos 12 (doze) meses anteriores à data da publicação do edital do concurso, nos termos da política nacional de doação voluntária de sangue;

II - Doador de medula óssea:

a) aquele que comprove doação efetiva de medula óssea ao menos uma vez nos últimos 10 (dez) anos;

b) a comprovação deverá ocorrer por meio de atestado ou laudo médico subscrito por profissional regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina.

III – Doadora de leite materno:

a) A mulher cadastrada em Banco de Leite Humano (BLH) ou unidade de coleta reconhecida pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

b) Que tenha realizado no mínimo 3 (três) doações nos 12 (doze)

meses anteriores à data da publicação do edital;

c) Cuja condição seja comprovada mediante declaração emitida pelo BLH contendo identificação, período e registro das doações realizadas.

Art. 3º A isenção prevista nesta Lei deverá ser expressamente prevista nos editais dos concursos públicos realizados pelos órgãos municipais, não podendo sua omissão prejudicar o exercício do direito.

Art. 4º A concessão da isenção ficará condicionada à apresentação, no ato da inscrição, da documentação comprobatória prevista nesta Lei.

§ 1º Quando a inscrição for realizada por meio eletrônico, o edital deverá disciplinar as formas de encaminhamento dos documentos digitalizados.

§ 2º A administração poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação dos documentos originais para verificação da autenticidade.

Art. 5º Será automaticamente cancelada a inscrição do candidato que obtiver a isenção mediante utilização de documento falso, adulterado, inválido ou por qualquer outro meio que evidencie fraude ou má-fé.

Parágrafo único. A penalidade prevista no caput:

I. Será aplicada somente após procedimento administrativo que assegure ampla defesa e contraditório;

II. Implicará a nulidade da inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo da adoção das medidas cíveis, administrativas e penais cabíveis.

Art. 6º O candidato que incorrer na conduta prevista no art. 5º ficará impedido de se inscrever, pelo prazo de 2 (dois) anos, em concursos públicos promovidos pela administração direta e indireta do Município de Nova Floresta.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Floresta/PB, 09 de dezembro de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.295/2026, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos cargos efetivos e comissionados do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Nova Floresta, Estado da Paraíba, em conformidade com o salário mínimo nacional vigente para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e dos cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Nova Floresta, Estado da Paraíba, conforme valores constantes nos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o caput deste artigo tem como referência o salário mínimo nacional fixado pelo Decreto Federal nº 12.797, de 16 de dezembro de 2025, no valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), vigente a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2026.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 3º Os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Nova Floresta passam a ter os vencimentos fixados conforme o Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS COMISSIONADOS

Art. 4º Os cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Nova Floresta passam a ter os vencimentos fixados conforme o Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de janeiro de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO | QTD | VENCIMENTO ANTERIOR | VENCIMENTO ATUAL

Agente Administrativo | 02 | R\$ 1.518,00 | R\$ 1.621,00

Auxiliar de Serviços Gerais | 02 | R\$ 1.518,00 | R\$ 1.621,00

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO | QTD | VENCIMENTO ANTERIOR | VENCIMENTO ATUAL

Assessor Parlamentar | 09 | R\$ 1.518,00 | R\$ 1.621,00

Diretor de Arquivos | 01 | R\$ 1.518,00 | R\$ 1.621,00

Diretor de Recursos Humanos | 01 | R\$ 1.518,00 | R\$ 1.621,00

Auxiliar de Manutenção Predial | 01 | R\$ 1.518,00 | R\$ 1.621,00

- LEI Nº 1.296/2026, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a adequação do salário mínimo no âmbito do Município de Nova Floresta ao valor fixado pelo Governo Federal e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Nova Floresta, o salário mínimo municipal no valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), em conformidade com o salário mínimo nacional estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 2º O valor previsto no art. 1º aplica-se a:

I – Servidores públicos municipais ativos, quando houver vinculação legal ao salário mínimo;

II – Empregados públicos;

III – Contratados temporários;

IV – Demais vínculos funcionais cuja remuneração base seja inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 3º Fica vedada a fixação de remuneração ou vencimento base inferior ao salário mínimo nacional, nos termos do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, mediante abertura de crédito adicional, observado o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Os valores de remuneração que, após a aplicação desta Lei, ultrapassarem o salário mínimo nacional por força de vantagens pessoais, gratificações ou adicionais legais, permanecem inalterados, não se caracterizando a adequação prevista nesta Lei como reajuste geral de vencimentos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei da Estrutura Administrativa Municipal no campo vencimento que for estabelecido o Salário Mínimo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de janeiro de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.297/2026, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do município de Nova Floresta exercício de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições

legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre ao Orçamento do Município de NOVA FLORESTA o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.091.197,00 (Um milhão, nove e um mil, cento e noventa e sete reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.1002.1003 – Adquirir Veículo e Equipamentos para o Gabinete do Prefeito

755 – Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta

449052.01 – Equipamentos e Material Permanente – **305.000,00**

Total: 305.000,00

2.03 – Secretaria de Finanças

04.123.1002.1006 – Adquirir Equipamentos para a Sec. De Finanças

755 – Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta

449052.01 – Equipamentos e Material Permanente – **100.000,00**

Total: 100.000,00

2.08 – Fundo Mun. De Saúde

10.302.2002.1031 – Adquirir Equipamentos, Veículos, Unid Movel e Ambulância p/Saúde

755 – Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta

449052.01 – Equipamentos e Material Permanente – **500.000,00**

Total: 500.000,00

2.10 – Secretaria de Agricultura e Abastecimento

20.606.2006.1043 – Adquirir Equipamentos, Máquinas e Implementos Agrícolas

755 – Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta

449052.01 – Equipamentos e Material Permanente – **186.197,00**

Total: 186.197,00

Total Geral: 1.091.197,00

Artigo 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações, excesso de arrecadação, ou superavit financeiro da fonte de Recursos 755 – Recursos de Alienação de Bens/Ativos – Administração Direta, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as

modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei 1283/25, de 01 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de NOVA FLORESTA para o exercício de 2026.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de janeiro de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

ATOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE FARDAMENTO ESCOLAR E DE PESSOAL, ATRAVÉS DE CONFECCÃO E FORNECIMENTO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA – PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00039/2025.

DOTAÇÃO:

- 01.00 GABINETE DO PREFEITO
- 02.00 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
- 03.00 SECRETARIA DE FINANÇAS
- 04.00 SECRETARIA DE PLAN. E GESTAO FISCAL
- 05.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA
- 06.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 07.00 FUNDO MUN DE SAÚDE S.M.S
- 08.00 FUNDO MUN ASSIST. SOCIAL – SEC AÇÃO SOCIAL
- 09.00 SEC. TRANSP., OBRAS E URBANISM
- 10.00 SECRETARIA CULTURA
- 11.00 SECRETARIA DE TRANSPORTE
- 12.00 SECRETARIA DA MULHER
- 04.122.1002.2002 MANTER ATIV. GABINETE DO PREFEITO
- 04.122.1002.2004 MANTER ATIV. SEC. DE ADMINISTRACAO
- 04.123.1002.2007 MANTER ATIV TESOOURARIA, CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO

- 04.124.1002.2008 MANTER ATIV SEC PLANEJAMENTO E GESTAO FISCAL
- 20.606.2006.2013 MANTER ATIV DA SECRETARIA DA AGRICULTURA
- 12.122.2001.2015 MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO
- 12.361.2001.2018 MANTER ATIV ENSINO COM O SALÁRIO EDUCACAO
- 10.301.2002.2033 MANUTENCAO DE ASP – BLC CUSTEIO ATENCAO BASICA
- 10.302.2002.2037 MANTER ACOES E SERV PUBLICOS DE SAUDE – FUS
- 08.122.1002.2065 GESTAO ADMINISTRATIVA DO FMAS
- 08.122.2003.2040 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL
- 08.245.2003.2046 BLOCO DE PROTECAO SOCIAL BASICA (PAIF/SCFV/ACESSUAS)
- 15.452.1002.2052 – MANTER ATIV SEC SERV URBANOS E INFRAESTRUTURA
- 26.782.1002.2056 MANTER AS ATIV DA SEC DE TRANSPORTE
- 27.812.2004.2055 – MANTER ATIV SETOR DE ESPORTES
- 14.422.1002.2060 – MANTER AS ATIVIDADES DA SEC DE P. P. P/MULHERES, CRIANCAS E ADOLESCENTES
- 500 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- 550 TRANSFERENCIA DO SALÁRIO EDUCACAO
- 600 TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE
- 660 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS

3.3.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e:

CT N° 00003/2026 - 14.01.26 - T LUXES LTDA - R\$ 188.018,80.